



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Nilo Pinheiro Campelo		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal Nilo Pinheiro Campelo, em Maranguape, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 03324890-7	PARECER: 0086/2005	APROVADO: 14.03.2005

I – RELATÓRIO

Ana Verônica Cavalcanti Carioca Paz, Pedagoga (em regime especial), na condição de diretora da Escola Municipal Nilo Pinheiro Campelo, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, o reconhecimento do ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A escola, com endereço na Rua Nilo Campelo, 48, Novo Parque Iracema, CEP: 61940-000, Maranguape, é mantida pela Prefeitura de Maranguape e tem por secretária habilitada, Anielda Fávila Prata, com Registro nº 9343/2002.

II – FUNDAMENTAL LEGAL

A escola em referência perfila-se no padrão comum às edificações de origem municipal. Construída em 1988, para atender ao populoso Bairro Novo Parque Iracema, foi acomodada em uma faixa de terra que não permitia a arquitetura quadrangular mais adequada à ambiência escolar. Assim, foi construída no cimo de uma elevação, com todas as dependências vizinhas entre si e interligadas por uma única varanda servindo como circulação. Seu crescimento sempre será no sentido único, nascente/poente.

Mesmo assim, é crescente a procura por matrícula, o que denota aprovação pela comunidade usuária de seus serviços.

Funciona com sete salas de aula, com o ciclo básico de alfabetização, as séries iniciais do ensino fundamental, a sistemática de telensino adotada nas séries terminais assumidas por orientador da aprendizagem com nível superior: pedagogo ou formados em Ciências da Religião.

A documentação analisada é passível de aprovação, apresentando, porém, uma dissonância no regimento: enquanto todo o teor desse documento, especialmente no Art. 4º, fala em princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo como filosofia: "Educar para a Vida", O Art. 16 e Parágrafos, são coercitivos prevendo suspensão e transferência como punições ou penalidades.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0086/2005

Sugerimos à direção da escola uma reflexão crítica sobre este registro, a fim de assumir com coerência e clareza "os princípios pedagógicos adotados pela Escola" (Art. 16, Item x).

III – VOTO DA RELATORA

Analisando o processo e feitas as devidas observações, o voto da relatora é no sentido de que se conceda à Escola Municipal Nilo Pinheiro Campelo o seu credenciamento, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, para que possa funcionar com amparo legal, em Maranguape, até 31.12.2009.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de março de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC